



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

I

Série

Número 238

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1213/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas inerentes à realização de um conjunto de ações de acolhimento, acompanhamento e encaminhamento de passageiros nos aeroportos da Madeira e Porto Santo.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declaração de retificação n.º 66/2020

Retifica a entidade que pratica o ato do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M, de 15 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da atividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma da Madeira, publicado no suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 235, de 15 de dezembro de 2020.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 799/2020

Aprova o logótipo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, abreviadamente designado, IASAÚDE, IP-RAM.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1213/2020**

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «a valorização da nossa identidade», e como orientações estratégicas na área do turismo «reforçar a promoção e a notoriedade do destino», «promover o aumento da satisfação dos turistas» e «consolidar a qualidade da cultura madeirense do “bem-receber”», entre outras;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) promover a execução das políticas regionais definidas para a área do turismo, coordenar a dinamização das ações promocionais da Região como destino turístico, promover e desenvolver, no âmbito das linhas estratégicas aplicáveis ao setor turístico e dos respetivos planos de ação, medidas favoráveis à competitividade da oferta turística regional, a nível nacional e internacional, bem como assegurar a cooperação com entidades públicas e privadas, regionais e nacionais, europeias e internacionais nos domínios sob a sua tutela (cfr. alíneas a), c) d) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional do Turismo (DRT), «Coordenar todas as iniciativas inerentes à execução dos objetivos da política definida para o setor turístico», «Qualificar e promover a competitividade da oferta turística regional», «Contribuir para a definição, implementação e monitorização da estratégia promocional do destino turístico Madeira e dos seus produtos em parceria com as entidades vocacionadas para o efeito», «Analisar e propor o apoio financeiro a iniciativas e projetos de animação e promoção turística, considerados de interesse, de acordo com a legislação aplicável e proceder ao seu acompanhamento, monitorização e controlo» (cfr. alíneas b), c), d) e j) do artigo 3.º da orgânica da DRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2020/M, de 22 de maio);

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira (AP Madeira) é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que, nos termos dos seus estatutos, tem por objeto «promover e divulgar a Região Autónoma da Madeira como destino turístico, incidindo, particularmente, na promoção e captação do negócio», o que faz através de atividades nas áreas de relações públicas, apoio a eventos, congressos, publicidade ao consumidor final e incentivos, ações promocionais e de parceria, entre outras;

Considerando que a associação em apreço foi declarada entidade de utilidade pública pelo Governo Regional da Madeira através da Resolução n.º 94/2015, de 5 de fevereiro, publicada no JORAM, 1ª Série, n.º 26, de 11 de fevereiro de 2015;

Considerando que o Secretário Regional de Turismo e Cultura exerce a tutela sobre a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira (cfr. artigo 7.º da orgânica da SRTC, DRR n.º 7/2020/M, de 20/01);

Considerando que o Conselho do Governo Regional, pela Resolução n.º 447/2015, de 28 de maio, publicada no JORAM, 1ª Série, n.º 81, Suplemento, de 4 de junho de 2015, transferiu para a Associação de Promoção as suas competências em matéria de promoção da RAM como destino turístico, o que foi formalizado através de protocolo assinado em 2015/11/13, autorizado e aprovado pela Resolução n.º 971/2015, de 5 de novembro, publicada no JORAM, 1ª Série, n.º 173, de 10 de novembro de 2015,

tendo ficado estabelecido que a citada transferência de competências pressupõe os meios financeiros necessários, de acordo com a disponibilidade orçamental, e mediante apresentação de pedido sujeito a aprovação;

Considerando que o Governo Regional, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, pela Resolução n.º 484/2020, de 18 de junho, publicada no JORAM, 1ª Série, n.º 118, de 24 de junho de 2020, declarou a situação de calamidade em todo o território da Região Autónoma da Madeira, com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2020, com o intuito de promover a contenção da pandemia COVID-19 e prevenir o contágio e a propagação da doença;

Considerando que, por força da referida declaração e das medidas adotadas, cada viajante que desembarque nos aeroportos da RAM, fica obrigado a realizar teste PCR de despiste ao SARS- CoV-2, com recolha de amostras biológicas à chegada, a promover pela autoridade de saúde, ou, em alternativa, a apresentar comprovativo da realização de tal teste nas 72 horas anteriores ao embarque, com resultado negativo, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 da citada Resolução n.º 484/2020;

Considerando que a AP Madeira, atendendo às citadas circunstâncias, propôs-se facilitar e tornar a experiência dos visitantes à chegada aos aeroportos da RAM o mais agradável possível através da realização de um conjunto de ações de acolhimento, acompanhamento e encaminhamento de passageiros, com oferta de um kit de boas vindas que inclui uma máscara de proteção individual, e projeção de vídeos promocionais do destino em zonas de espera para a realização de testes e controlo médico;

Considerando que tais ações têm a preocupação de humanizar e tornar mais agradável a chegada ao arquipélago, transformando a receção no aeroporto numa primeira boa experiência turística, para além de concretizar o bem acolher que faz parte da cultura do povo madeirense, que é e sempre foi um fator crucial e determinante da boa imagem do destino Madeira;

Considerando que a realização do conjunto das citadas ações, no período de julho a dezembro de 2020, tem um custo estimado que ascende ao montante de €898.285,32, conforme cronograma e quadro de despesas apresentado pela AP Madeira;

Considerando que as despesas em causa são excecionais porquanto se enquadram no âmbito da necessidade de resposta e implementação de medidas de combate a uma emergência de saúde pública de cariz mundial, declarada pela Organização Mundial de Saúde, sem esquecer, no entanto, aspetos de grande relevo do ponto de vista do bem receber, acolher e tratar os visitantes da Madeira e Porto Santo;

Considerando que as ações e os respetivos custos não estão incluídas nem previstas no contrato-programa celebrado entre o Governo Regional da Madeira e a Associação de Promoção da RAM tendo em vista a comparticipação das despesas inerentes à concretização do plano das ações de promoção do Destino Madeira, e as despesas de funcionamento da entidade para os anos de 2020 e 2021, autorizado pela Resolução n.º 155/2020, de 2 de abril, publicada no JORAM, 1ª Série, n.º 63, de 3 de abril de 2020;

Considerando que as ações em apreço contribuem para a concretização do programa do Governo Regional e para o cumprimento das atribuições e competências da SRTC e da DRT na área do Turismo, bem como do objeto social da AP Madeira, além de que se revelam de inequívoco interesse público;

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto

(Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de dezembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, contribuinte fiscal n.º 511.236.077, com sede à Rua dos Aranhas, n.º 24, 9000-044 Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas inerentes à realização de um conjunto de ações de acolhimento, acompanhamento e encaminhamento de passageiros nos aeroportos da Madeira e Porto Santo, com oferta de um kit de boas vindas que inclui uma máscara de proteção individual, e projeção de vídeos promocionais do destino em zonas de espera para a realização de testes e controlo médico, no período de um de julho a trinta e um de dezembro de 2020;
- 2 - Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de julho de 2020 até 28 de fevereiro de 2021;
- 3 - Conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 898.285,32 (oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos) para a realização das ações a que se refere o n.º 1 da presente Resolução;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 344, Classificação Económica D.04.07.01.UB.S0, Fonte 181, Programa 043, Medida 069, Projeto 52350.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Declaração de retificação n.º 66/2020

Por ter saído com inexatidão a entidade que pratica o ato do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M, de 15 de dezembro, publicado na página n.º 2 do suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 235, de 15 de dezembro de 2020, assim se retifica:

Onde se lê:

AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M

Deve ler-se:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M

Direção Regional da Administração Pública e Modernização Administrativa, 18 de dezembro de 2020.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 799/2020

de 18 de dezembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2020/M, de 16 de novembro, que procedeu à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, diploma que criou o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e aprovou em anexo a respetiva orgânica, adiante designado por IASAÚDE, IP-RAM, originou uma reestruturação da orgânica e atribuições do IASAÚDE, IP-RAM.

A referida alteração estatutária envolveu um esforço de racionalização funcional e de modernização e simplificação administrativa, de molde a conceder maior qualidade aos serviços e melhor utilização dos seus recursos humanos e o proficiente exercício das respetivas atribuições.

A eficiência só se traduz em melhorar significativamente a prestação dos serviços públicos, gastando menos, pressupondo a promoção da partilha de serviços e recursos e a melhoria dos instrumentos de gestão.

O IASAÚDE, IP-RAM, reveste um papel essencial no âmbito da regulação e gestão do Sistema de Saúde, pelo que, optou-se com esta alteração por um reforço das competências da gestão orçamental a que se alia a promoção de programas e projetos, que irá potenciar e favorecer a intervenção e o desenvolvimento da saúde do utente do Serviço Regional de Saúde.

Neste contexto e a par das alterações verificadas, torna-se aconselhável a utilização de um símbolo/logótipo, que identifique o IASAÚDE, IP-RAM através de uma imagem de marca, simbolizando a sua natureza, atividade e princípios de atuação, com o intuito de espelhar a sua missão com os objetivos decorrentes das suas atribuições consagradas a nível orgânico, sendo necessário para o distinguir dos demais organismos, refletindo o modo pelo qual pretende ser conhecido junto do público.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, objeto da Declaração de Retificação n.º 21/2020, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 102, de 26 de maio, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

- 1- O Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) adota como símbolo de identificação o logótipo descrito em anexo à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 2- O logótipo é aplicável em todos os suportes de comunicação emanados pelo IASAÚDE, IP-RAM.
- 3- É interdita a reprodução ou duplicação do logótipo no seu todo, em parte, ou em acréscimo, para quaisquer fins, sem autorização do IASAÚDE, IP-RAM.
- 4- A presente Portaria entra em vigor a 1 de janeiro de 2021.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,
Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo da Portaria n.º 799/2020, de 18 de dezembro

O PANTONE DO LOGÓTIPO DO IASAÚDE, IP-RAM

O logótipo é composto por um gradiente de quatro tons de azul e quatro tons de verde, sendo eles:

Pantone: P 133 -5 U
C: 62 M:0 Y:43 K:0
R:99 G:189 B:166
HEX: 63bda6

Pantone: P 131 -12 U
C: 71 M:14 Y:49 K:1
R:71 G:163 B:146
HEX: 47a392

Pantone: P 126 -5 U
C: 77 M:25 Y:41 K:8
R:49 G:140 B:145
HEX: 318c91

Pantone: P 129 -14 U
C: 88 M:33 Y:45 K:20
R:42 G:116 B:121
HEX: 297479

Pantone: P 108 -13 U
C: 72 M:47 Y:17 K:3
R:85 G:121 B:166
HEX: 5579a6

Pantone: P 107 -5 U
C: 80 M:53 Y:0 K:0
R:61 G:111 B:182
HEX: 3d6fb6

Pantone: P 104 -5 U
C: 84 M:60 Y:0 K:0
R:55 G:99 B:173
HEX: 3763ad

Pantone: P 103 -5 U
C: 95 M:75 Y:25 K:10
R:37 G:70 B:122
HEX: 254679

TIPOS DE LETRA:

Din Condensed Bold;
Avenir Next Condensed Ultra Light;
Avenir Next Condensed Regular;

O logótipo assume três formas: principal, vertical e horizontal.



NOTA: As regras da aplicação do logótipo constam no respetivo manual de normas gráficas.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)